



AVISO 03/2007

**Processo de Registo de
Intermediário de Operações
Bilaterais**

1.Julho.2010

Índice de Versões

24.Dezembro.2007

Versão Inicial

18.Novembro.2008

Registo na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 30 de Outubro de 2008 como Regra do Mercado de Derivados do MIBEL como Mercado Regulamentado nos termos da Directiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Abril de 2004 (DMIF)

1.Julho.2010

Modificados os números 1 e 2

Este documento encontra-se disponível em www.omip.pt

Ao abrigo do disposto no **número 4 do Artigo 11º do Regulamento da Negociação**, o OMIP aprova o presente Aviso que fixa as condições e o procedimento para o registo de Intermediário de Operações Bilaterais (IOB).

Requisitos para o registo de Intermediário de Operações Bilaterais (IOB)

1. Podem aceder à qualidade de Intermediário de Operações Bilaterais, os Membros Negociadores e as entidades que no seu objecto societário tenham capacidade de exercício para desempenhar a actividade em causa e que celebrem o “Acordo de Registo de Intermediário de Operações Bilaterais”.

Procedimentos para o registo de IOB

2. Para além dos requisitos referidos no número anterior, para efeitos de obtenção da qualidade de IOB, os candidatos, com excepção dos Membros Negociadores, devem apresentar os seguintes elementos:
 - a) Pedido de Registo;
 - b) Cópia actualizada do contrato de sociedade;
 - c) Certidão do Registo Comercial;
 - d) Indicação dos titulares de participações que detenham, directa ou indirectamente, participação no capital da sociedade superior a 10%.
3. Salvo indicação em contrário, os documentos destinados a instruir o processo de registo devem ser assinados e rubricados pelo candidato ou pelo seu representante com os necessários poderes para o efeito.

Operadores

4. Os candidatos a IOB devem designar as pessoas, com o mínimo de uma, que assumirão as funções de Operadores, comunicando por escrito ao OMIP a sua identificação, qualificações profissionais e contactos.
5. Os IOB devem manter actualizada a informação referida no número anterior, comunicando por escrito ao OMIP, com a devida antecedência, a cessação de funções dos respectivos operadores e a designação de novos operadores.
6. O OMIP reserva-se o direito de recusar a atribuição da qualidade de Operador às pessoas designadas para o efeito, comunicando por escrito, ao candidato ou ao IOB, a sua decisão devidamente fundamentada.

Conta de suporte à Comunicação de Operações Bilaterais

7. Com a aceitação do registo do IOB, é-lhe atribuída pelo OMIP uma conta para efeitos da comunicação de Operações Bilaterais entre Membros Negociadores.

Condições Técnicas e Guia Tecnológico

8. Aplicam-se ao IOB os artigos 31º e 32º do Regulamento da Negociação quanto às condições técnicas e guia tecnológico.

Aplicação subsidiária

9. Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Aviso, aplica-se, com as devidas adaptações, ao IOB e à sua intervenção, o disposto no Regulamento da Negociação.

Entrada em Vigor

10. O presente Aviso entra em vigor no dia 1 de Julho de 2010.

A Comissão Executiva